



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 057/94

Autor JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA

Assunto " ISENTA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NOS
COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 12 de abril de 1994
Rejeitado em 02 de março de 1994
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ



PROJETO DE LEI Nº

"Isenta os funcionários municipais do pagamento de passagens nos coletivos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

DECRETA :

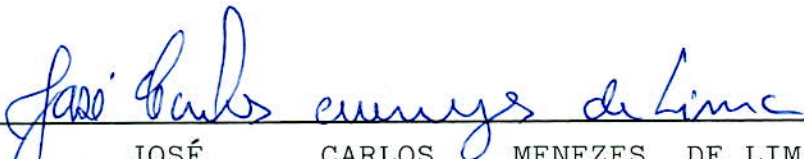
Art. 1º - Ficam os servidores municipais de Japerí isentos do pagamento de passagens, nos dias uteis, nos coletivos que trafegam no município.

Parágrafo Único - A condição de servidor municipal será provada mediante a exibição de carteira funcional.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a proceder aos entendimentos legais necessários com as permissionárias do serviço de transporte coletivo para dar cumprimento ao disposto no CAPUT do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Japerí, 18 de Abril 94.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
- VEREADOR -

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 18/04/94

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 27/04/94

Repetido
EM 2ª DISCUSSÃO
Em 02/05/94

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA.

Projeto nº 057/94

Autor: José Carlos Menezes de Lima

Designo Relator o Vereador

DARLEI GONCALVES PRAGA

Darlei EM, 18/04/94

José Carlos Menezes de Lima
ze PRESIDENTE

O Projeto em tela, de autoria do Vereador José Carlos Menezes de Lima, cuja ementa é: ISENTA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NOS COLETIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japerí, _____

Darlei RELATOR

José Carlos Menezes de Lima
ze MEMBRO

Darlei MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

"Isenta os funcionários municipais do pagamento de passagens nos coletivos e dá outras providências"

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal, sem seu Art. 30, inciso V, estabelece:

"Compete aos municípios:

Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"

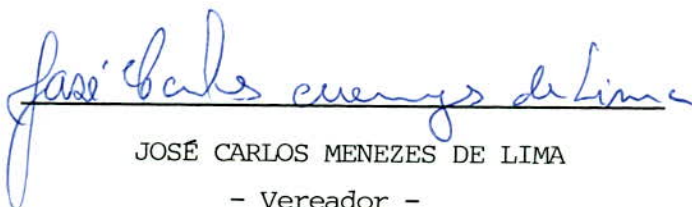
É o governo municipal que fixa as tarifas dos ônibus, baseado em uma política própria, tendo como embasamento a utilização do serviço pela população - o usuário - considerando sua capacidade econômica, e o prestador do serviço que, obviamente, espera um retorno remuneratório, contendo a indenização do custo e o lucro.

Ao determinar a gratuidade das passagens nos coletivos que circulam no município, para os servidores municipais, não pretende a Câmara transformar o Executivo em mero cumpridor de suas determinações.

Muito menos pretende sejam as tarifas subsidiadas ou as empresas indenizadas.

O que se quer é facilitar a locomoção dos que servem ao município através de uma gratuidade concedida pelos que detêm uma permissão dada graciosamente pelo Executivo.

Não seria uma alteração contratual unilateral e, por isso, a inclusão do Art. 2º que autoriza os entendimentos entre ambas as partes contratantes, com a empresa privada certamente propensa a atender o pedido, haja vista a possibilidade de abertura de concorrência para a exploração das linhas e da qual constaria o oferecimento do não pagamento das passagens pelos funcionários do governo municipal.


JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
- Vereador -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto nº 057/94

Autor: José Carlos Menezes de Lima

Designo Relator o Vereador

Dario EM, 26.04.94

Elind R. da Silva
Elind PRESIDENTE

O Projeto em tela, de autoria do Vereador José Carlos Menezes de Lima, cuja ementa é: ISENTA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NOS COLETIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 16 / 04 / 94

Dario RELATOR

Elind R. da Silva
Elind MEMBRO

Silas MEMBRO

Silas Reis Velloso
VEREADOR - JAPERI
CPF 312 404 027-91